ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 593/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2021

REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (roçadeiras, sopradores, cortadores de grama, motosserras, moto poda) incluindo fornecimento de peças e mão de obra

VIGÊNCIA: 09/07/2021 A 08/07/2022

DETENTOR DA ATA:

ALCEMAR MAFRA - ASSISTENCIA TECNICA

CNPJ nº: 32.045.359/0001-71

TELEFONE: (46) 98820-8692

E-MAIL: alcemar_mafra@hotmail.com

Avenida Antônio Sílvio Barbieri, 1243, CEP: 85603000 - BAIRRO: Pinheirinho

Francisco Beltrão/PR

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 593/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2021 - Processo nº 411/2021

Aos nove dias de julho de 2021, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA , inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº** 89/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 06/07/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ALCEMAR MAFRA - ASSISTENCIA TECNICA, sediada na Avenida Antônio Sílvio Barbieri, 1243 L60-D;Q GL-57-FB; - CEP: 85603000 - BAIRRO: Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.045.359/0001-71, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ALCEMAR MAFRA, portador do RG nº 148866716 e do CPF nº 035.995.179-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra**,** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
001	1	15074	JOGO DE PERNEIRAS	STIHLL	JG	10,00	56,74
011	2	15075	CINTOS PARA ROÇADEIRA LATERAL	STIHLL	PAR	10,00	81,85
011	3	15078	ABAFADOR DE OUVIDO 21 DB ISO E ANI (1ª LINHA)	STIHLL	UN	10,00	53,34
011	4	15219	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR PARA ROÇADEIRA STIHL	STIHLL	JG	10,00	52,91
011	5	15224	VELAS DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA STIHL	STIHLL	UN	25,00	19,18
011	6	15225	CONJUNTO DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA STIHL	STIHLL	CJ	2,00	127,94
011	7	24658	CHAVE INTERRUPTORA	STIHLL	UN	5,00	34,56
011	8	40975	FIO 3,0 MM NYLON – ROLO(BOBINA) COM 245 A 250M, 2KG PARA ROÇADEIRA A GASOLINA.	STIHLL	UN	5,00	217,43
011	9	48688	FILTRO GASOLINA	STIHLL	UN	15,00	18,15
011	10	48689	FILTRO AR	STIHLL	UN	10,00	25,02
011	11	48691	MANIPOLO PARTIDA	STIHLL	UN	10,00	12,09
011	12	73796	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM R ROÇADEIRAS STIHL VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS (quando não licitado separado).	STIHLL	SERV	35,00	92,61
011	13	73797	CABO DO ACELERADOR PARA ROCADEIRA STIHL	STIHLL	UN	5,00	59,55
011	14	73798	CARBURADOR DO MOTOR PARA ROCADEIRA	STIHLL	UN	3,00	144,61

			STIHL				
011	15	73799	CONJUNTO COROA E PINHAO DA ENGRENAGEM PARA ROCADEIRA STIHL	STIHLL	CJ	3,00	94,17
011	16	73800	CONJUNTO DE CILINDRO COM PISTAO 38 MM PARA ROCADEIRA STIHL	STIHLL	CJ	4,00	159,67
011	17	73808	EIXO DO CARDÃ PARA ROCADERIA STIHL	STIHLL	UN	6,00	123,62
011	18	73810	FACA 2 PONTAS PARA ROCADEIRA STIHL	STIHLL	UN	8,00	66,16
011	19	73812	FACA 3 PONTAS PARA ROCADEIRA STIHL	STIHLL	UN	6,00	93,34
011	20	73815	MODULO DE IGNIÇÃO ELÉTRICA PARA ROCADEIRA STIHL	STIHLL	UN	6,00	72,36
011	21	73817	OLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS STHIL 8017 500ML PARA ROCADEIRA STIHL	STIHLL	UN	360,00	22,37
011	22	73819	PISTAO DO MOTOR COM ANEIS 38 MM PARA ROCADEIRA STIHL	STIHLL	UN	5,00	75,00
011	23	73820	POLIMATIC DA TRANSMISSÃO COM FIO PARA ROCADEIRA STIHL	STIHLL	UN	20,00	82,30
011	24	73821	PRATO GIRATORIO PARA ROCADERIA STIHL	STIHLL	UN	6,00	25,37
011	25	73822	ROLAMENTO 6202 PARA ROCADEIRA STIHL	STIHLL	UN	6,00	31,56
011	26	73824	TAMBOR DE ENGRENAGEM PARA ROCADEIRA STIHL MOD	STIHLL	UN	5,00	72,84
011	27	73825	TUBO DE TRANSMISSÃO FS 160 E 220 PARA ROCADEIRA STIHL	STIHLL	UN	10,00	117,25
011	28	73969	VIRABREQUIM DO MOTOR PARA ROCADERIA STIHL	STIHLL	UN	2,00	214,55
012	1	41121	FACA 3 PONTAS PARA ROÇADEIRAS HUSQVARNA	HUSQVARNA	UN	5,00	81,77
012	2	41122	FACA 2 PONTAS PARA ROÇADEIRAS HUSQVARNA	HUSQVARNA	UN	5,00	62,68
012	3	41124	OLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS, 500ML PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	FR	60,00	31,58
012	4	41125	MODULO DE IGNIÇÃO ELÉTRICA PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	UN	3,00	305,98
012	5	41126	CONJUNTO DE CILINDRO COM PISTÃO 38MM PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 553 RS	HUSQVARNA	CJ	2,00	482,94
012	6	41127	POLIMATIC DA TRANSMISSÃO COM FIO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	UN	5,00	134,01
012	7	41128	PISTAO DO MOTOR COM ANEIS 38 MM P PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	UN	5,00	183,83
012	8	41130	TAMBOR DE ENGRENAGEM PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	UN	5,00	110,60
012	9	41132	CONJUNTO COROA E PINHAO DA ENGRENAGEM PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 553 RS	HUSQVARNA	CJ	3,00	223,03
012	10	41133	TUBO DE TRANSMISSÃO FS 160 E 220 PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	UN	5,00	229,71
012	11	41134	EIXO DO CARDÃ PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	UN	3,00	149,37
012	12	41135	PRATO GIRATORIO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	UN	10,00	44,55
012	13	41136	VIRABREQUIM DO MOTOR PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	UN	2,00	260,46
012	14	41137	ROLAMENTO 6202 PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	UN	5,00	150,34
012	15	41144	GRAXA PARA ROÇADEIRA LATERAL, TUBO COM 150 ML	HUSQVARNA	UN	50,00	23,55
012	16	41145	JOGO DE PERNEIRAS	HUSQVARNA	JG	10,00	83,55
012	17	41146	CINTOS PARA ROÇADEIRA LATERAL	HUSQVARNA	PAR	6,00	121,84
012	18	41148	ABAFADOR DE OUVIDO 21 DB ISO E ANI (1ª LINHA)	HUSQVARNA	UN	10,00	69,64
012	19	41149	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	JG	10,00	63,10
012	20	41150	JUNTA DE CILINDRO	HUSQVARNA	JG	10,00	15,60
012	21	41151	VELAS DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	UN	10,00	29,49
012	22	41152	CONJUNTO DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA	HUSQVARNA	CJ	2,00	126,56

			HUSQVARNA				
012	23	41153	KIT CARBURADOR C/ AGULHA PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	KT	20,00	64,69
012	24	53633	CONJUNTO POLIMATIC PARA ROÇADEIRAS HUSQVARNA	HUSQVARNA	CJ	10,00	125,89
012	25	53634	FIO 2 KG NYLON – ROLO(BOBINA) COM 245 A 250M, 2KG PARAROÇADEIRA 3 MM	HUSQVARNA	RL	20,00	214,80
012	26	73828	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM ROÇADEIRAS HUSQVARNA VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS (quando não licitado separado).	HUSQVARNA	SERV	35,00	105,63
012	27	73830	CABO DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	UN	5,00	94,28
012	28	73832	CARBURADOR DO MOTOR PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	UN	5,00	238,05
012	29	73834	CHAVE INTERRUPTORA PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	HUSQVARNA	UN	5,00	51,29
013	1	48670	CORDA DA PARTIDA	TEKNA	UN	30,00	6,40
013	2	48673	CARRETEL COM FIO	TEKNA	UN	45,00	50,46
013	3	48674	BOBINA DE FIO DE NYLON REDONDO 3,0 MM 2 KG - PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	25,00	107,82
013	4	73792	VOLANTE IGNIÇÃO	TEKNA	UN	5,00	55,10
013	5	73795	VIRABREQUIM	TEKNA	UN	10,00	77,66
013	6	73801	VELAS	TEKNA	UN	50,00	10,78
013	7	73802	TUBO DO EIXO DO CARDÃ PARA ROÇADEIRA 28 MM	TEKNA	UN	20,00	75,22
013	8	73803	TRANSMISSÃO CPL 28MM	TEKNA	UN	20,00	84,06
013	9	73804	TANQUE DE GASOLINA	TEKNA	UN	5,00	47,62
013	10	73805	TAMPA PARTIDA CPL	TEKNA	UN	20,00	38,70
013	11	73806	TAMPA DE GASOLINA	TEKNA	UN	10,00	9,46
013	12	73807	TAMBOR DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	35,00	35,64
013	13	73809	SUPORTE DO FILTRO AR INTERNO	TEKNA	UN	20,00	15,50
013	14	73811	SUPORTE DO FILTRO AR EXTERNO	TEKNA	UN	20,00	18,56
013	15	73813	ROLAMENTOS	TEKNA	UN	40,00	17,64
013	16	73814	RETENTOR DO MOTOR PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	40,00	12,37
013	17	73816	POLIA DA PARTIDA PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	30,00	17,92
013	18	73818	PISTÃO COM ANEIS PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	45,00	79,75
013	19	73823	ÓLEO 2 TEMPOS DE 500ML DE BOA QUALIDADE	TEKNA	UN	250,00	12,79
013	20	73827	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	TEKNA	UN	25,00	12,78
013	21	73829	MOLA DA PARTIDA PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	35,00	19,36
013	22	73831	MOLA DA EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	15,00	11,27
013	23	73833	MANIPOLO DA PARTIDA	TEKNA	UN	25,00	7,60
013	24	73835	MANGA DE GASOLINA	TEKNA	UN	30,00	9,26
013	25	73836	LIMITADOR DE ALTURA PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	15,00	14,28
013	26	73837	KITS DE CARBURADOR COM AGULHAS PARA ROÇADEIRA	TEKNA	KT	60,00	24,97
013	27	73838	JOGO DE PERNEIRAS	TEKNA	UN	10,00	34,94
013	28	73839	JOGO DE JUNTA	TEKNA	UN	15,00	19,70
013	29	73840	JOGO DE COROA E PINHAO PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	15,00	56,35
013	30	73841	JOGO DE CINTOS	TEKNA	UN	10,00	43,28
013	31	73842	INJETOR	TEKNA	UN	25,00	22,77
013	32	73843	GUIDÃO	TEKNA	UN	15,00	35,64
013	33	73844	FLANGE DO CARBURADOR (BRIDA) PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	10,00	20,63

013	34	73845	FLANGE DE TRANSMISSÃO PARA ROÇADEIRA CPL	TEKNA	UN	25,00	25,22
013	35	73846	FILTRO DE GASOLINA PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	60,00	17,38
013	36	73847	FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	60,00	19,81
013	37	73848	FACA 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	60,00	31,37
013	38	73849	EMBREAGEM COMPLETA	TEKNA	UN	25,00	50,44
013	39	73850	EIXO DO CARDÃ PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	30,00	49,85
013	40	73851	EIXO DO CARBURADOR PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	5,00	17,47
013	41	73852	DESCARGA/ SILENCIOSO	TEKNA	UN	10,00	39,40
013	42	73853	CONJUNTO DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	35,00	82,17
013	43	73854	CONEXÃO	TEKNA	UN	10,00	62,86
013	44	73855	CILINDRO COM PISTAO PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	35,00	110,15
013	45	73856	CHAVE INTERRUPTORA PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	10,00	11,99
013	46	73857	CARCAÇA DE MOTOR CPL	TEKNA	UN	5,00	117,68
013	47	73858	CARCAÇA DA TRANSMISSÃO 28MM PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	25,00	74,77
013	48	73859	CACHORRETE DA PARTIDA PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	60,00	6,21
013	49	73860	CABO DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	10,00	40,98
013	50	73861	BOBINA DE IGNIÇÃO ELETRICA PARA ROÇADEIRA	TEKNA	UN	15,00	71,70
013	51	73862	AMORTECEDOR OLEOMAC	TEKNA	UN	10,00	56,59
013	52	73863	ACELERADOR COMPLETO	TEKNA	UN	20,00	60,97
013	53	73864	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM ROÇADEIRAS VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS (quando não licitado separado).		SERV	200,00	45,42
015	1	29269	CORREIAS PARA PLACA VIBRATÓRIA - WALKER 1550/KAWACHIMA	MOTOMIL	UN	3,00	33,49
015	2	29271	FILTRO DE AR PARA PLACA VIBRATÓRIA - WALKER 1550/KAWACHIMA	MOTOMIL	UN	3,00	42,85
015	3	29272	ÓLEO DE MOTOR 20W40 PARA PLACA VIBRATÓRIA - WALKER 1550/KAWACHIMA	MOTOMIL	L	3,00	33,36
015	4	29273	AMORTECEDOR PARA PLACA VIBRATÓRIA - WALKER 1550/KAWACHIMA	MOTOMIL	UN	1,00	137,83
015	5	29274	VELA DE IGNIÇÃO PARA PLACA VIBRATÓRIA - WALKER 1550/KAWACHIMA	MOTOMIL	UN	3,00	31,88
015	6	29275	KIT DE AGULHA DO CARBURADOR PARA PLACA VIBRATÓRIA - WALKER 1550/ KAWACHIMA	MOTOMIL	KT	3,00	51,90
015	7	29276	CHAVE LIGA/DESLIGA PARA PLACA VIBRATÓRIA - WALKER 1550/KAWACHIMA	MOTOMIL	UN	2,00	28,41
015	8	29277	CONJUNTO DA TAMPA DA PARTIDA PARA PLACA VIBRATÓRIA - WALKER 1550/ KAWACHIMA	MOTOMIL	CJ	2,00	121,33
015	9	73755	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM PLACA VIBRATÓRIA VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS (quando não licitado separado).		SERV	5,00	104,45
017	1	73681	VENTOINHA	MOTOMIL/CHI APERINI	UN	2,00	44,01
017	2	73683	VÁLVULA DE ALÍVIO	MOTOMIL/CHI APERINI	UN	6,00	71,90
017	3	73686	ROLAMENTOS	MOTOMIL/CHI APERINI	UN	8,00	32,02
017	4	73688	POLIA	MOTOMIL/CHI APERINI	UN	2,00	51,30
017	5	73689	ÓLEO PNEUMÁTICO	MOTOMIL/CHI	L	2,00	30,86

				APERINI			
017	6	73690	MANGUEIRA	MOTOMIL/CHI APERINI	M	20,00	82,22
017	7	73695	KIT CILINDRO E PISTÃO	MOTOMIL/CHI APERINI	UN	2,00	198,01
017	8	73696	JOGO DE JUNTAS	MOTOMIL/CHI APERINI	UN	4,00	42,15
017	9	73697	ENGATE RÁPIDO	MOTOMIL/CHI APERINI	UN	6,00	41,66
017	10	73698	EIXO VIRABREQUIM	MOTOMIL/CHI APERINI	UN	2,00	222,43
017	11	73699	CORREIAS	MOTOMIL/CHI APERINI	UN	6,00	26,13
017	12	73700	CABO ELÉTRICO	MOTOMIL/CHI APERINI	M	20,00	83,55
017	13	73707	BIELA	MOTOMIL/CHI APERINI	UN	3,00	84,86
017	14	73710	KIT PRESSOSTATO	MOTOMIL/CHI APERINI	UN	4,00	173,84
017	15	73713	ABRAÇADEIRAS	MOTOMIL/CHI APERINI	UN	20,00	15,31
017	16	73716	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM COMPRESSOR (MOTOMIL/ PRESSOSTATO) VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS (QUANDO NÃO LICITADO SEPARADO).		SERV	50,00	123,43
018	1	73595	VOLANTE DO MOTOR	MOTOMIL	UN	2,00	159,59
018	2	73596	VELA DE IGNIÇÃO	MOTOMIL	UN	10,00	114,00
018	3	73598	TERMINAIS PARA MANGUEIRAS	MOTOMIL	UN	20,00	42,30
018	4	73604	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	MOTOMIL	UN	2,00	111,23
018	5	73606	TAMPA DO TANQUE	MOTOMIL	UN	6,00	31,95
018	6	73608	ROLAMENTOS DE EIXO	MOTOMIL	UN	4,00	67,71
018	7	73610	ROLAMENTOS	MOTOMIL	UN	4,00	67,71
018	8	73611	RETENTORES	MOTOMIL	UN	6,00	46,63
018	9	73612	PROTEÇÃO DO MOTOR	MOTOMIL	UN	2,00	147,84
018	10	73615	PISTOLA COMPLETA	MOTOMIL	UN	2,00	1.440,52
018	11	73617	PARTIDA COMPLETA	MOTOMIL	UN	4,00	23,14
018	12	73622	ÓLEO PNEUMÁTICO	MOTOMIL	L	4,00	33,85
018	13	73629	MOLA DA PARTIDA	MOTOMIL	UN	4,00	37,31
018	14	73637	MANGUEIRA PNEUMÁTICA	MOTOMIL	M	20,00	221,07
018	15	73639	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	MOTOMIL	M	10,00	29,70
018	16	73640	KIT REPARO PISTOLA	MOTOMIL	UN	4,00	229,36
018	17	73642	KIT EMBREAGEM	MOTOMIL	UN	4,00	188,27
018	18	73643	KIT DO PISTÃO	MOTOMIL	UN	4,00	239,38
018	19	73644	KIT DE VÁLVULA	MOTOMIL	UN	4,00	333,92
018	20	73646	KIT CARBURADORES	MOTOMIL	UN	6,00	88,43
018	21	73649	KI DE REPAROS	MOTOMIL	UN	4,00	239,73
018	22	73655	JUNTA DA CARCAÇA	MOTOMIL	UN	4,00	46,46
018	23	73657	JOGO DE PISTÃO ANÉIS	MOTOMIL	UN	4,00	150,27
018	24	73659	JOGO DE JUNTA	MOTOMIL	UN	4,00	59,42
018	25	73661	ESPIA DO ACELERADOR	MOTOMIL	UN	4,00	67,01
018	26	73663	ESCAPAMENTO	MOTOMIL	UN	2,00	79,79
018	27	73665	CORDA DA PARTIDA	MOTOMIL	UN	100,00	21,94
018	28	73666	CILINDRO DE MOTOR	MOTOMIL	UN	2,00	165,12
018	29	73667	CARCAÇA DO MOTOR	MOTOMIL	UN	2,00	217,62

018	30	73668	CARBURADOR	MOTOMIL	UN	2,00	115,20
018	31	73669	BOBINA DE IGNIÇÃO	MOTOMIL	UN	2,00	130,57
018	32	73674	BIELA DE MOTOR	MOTOMIL	UN	2,00	159,59
018	33	73678	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM MÁQUINA DE PINTURA (TITA POWER LINER 850), INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS (QUANDO NÃO LICITADO SEPARADO).	MOTOMIL	SERV	25,00	112,80

Valor total da Ata R$ 151.162,55 (cento e cinqüenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de acordo com as solicitações da Municipalidade, **na sede da CONTRATADA.**

3.2. Os bens a serem concertados deverão ser retirados nos locais indicados pelo Município, e após recuperados, deverão ser devolvidos no mesmo local de onde foram retirados.

3.3. A manutenção consistirá na realização de visita técnica com atendimento, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município será emitida nota de empenho.

3.5. Os serviços deverão ser executados, após o recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma única, seguindo rigorosamente a solicitação.

3.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital, na proposta e neste termo.

3.7. O pagamento dos serviços executados será realizado de acordo com o valor unitário estabelecido no Contrato, sendo que para cada serviço contratado será computado apenas o valor correspondente a 1 (uma) unidade (serviço).

3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta e neste termo, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. As entregas/execuções se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnico/ mecânico de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas:

4.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a. A manutenção preventiva compreenderá a execução de serviços embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento. Listados como limpezas, verificação de terminais, lubrificação.

4.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas.

b. Todo equipamento que necessitar ser removido para consertos em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com retirada, transporte e posterior instalação correrão por conta da CONTRATADA.

c. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

d. As peças de reposição, após aprovação de orçamento prévio, que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação.

e. Não será objeto de recuperação o bem cujo valor ou custo de a recuperação atingir 70% (setenta por cento) de seu valor atual.

f. No orçamento deverá ser descrito sumariamente os consertos a serem realizados em cada equipamento, com a relação de peças a serem substituídas, com indicação de modelo, nº de patrimônio do equipamento a ser reparado e data do serviço.

4.1.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

a. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento prévio com todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de preços de cada lote. Quando não disponíveis na planilha e apresentam valor significativo comparado ao valor do equipamento a ser consertado deverá ser descrito no orçamento para análise e autorização da secretaria solicitante.

b. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito peças recondicionadas.

c. O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a verificação das peças instaladas.

4.1.4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços fixados em contrato.

b. Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser precedidos de orçamento, o qual deverá ser encaminhado pela CONTRATADA à secretaria solicitante, podendo a mesma aprová-lo ou não. Caso não aprovado, o equipamento deverá ser retirado sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do equipamento em seu estabelecimento.

c. O transporte e a descarga dos produtos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caberá também à mesma arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega.

d. Para os itens de serviços técnicos especializados, a CONTRATADA deverá seguir, a unidade correspondente ao item, quando indicado em horas, deverá ser descrito o horário de início e fim dos trabalhos, quando indicado por unidade de serviço deverá ser registrado apenas uma unidade de serviço no orçamento.

4.1.5. DA GARANTIA:

a. Deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela qualidade e originalidade dos produtos e serviços prestados e fornecidos.

b. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:
03 (três) meses para mão de obra executada;
03 (três) meses para peças substituídas. Caso um dos materiais apresente imperfeições durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 2 (dois) dias úteis e nas mesmas condições de garantia.

c. Quando consertados, entregar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.2. Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.3. Deverá executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme Nota de Empenho.

5.4. Deverá disponibilizar e manter no município de Francisco Beltrão, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente termo.

5.5. Deverá fornecer peças e acessórios de primeira linha, compatíveis com a marca do equipamento.

5.6. Deverá devolver ao CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara do bem e da

solicitação de serviço autorizada. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do bem ao fiscal do contrato.

5.7. Deverá entregar os bens submetidos aos serviços, em perfeitas condições, devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais graxa, óleo, cola, tintas, poeira, etc.

5.8. Deverá assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste termo.

5.9. Deverá responder por quaisquer danos ou avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE.

5.10. Deverá responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização.

5.11. Deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.12. Deverá apresentar ao CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.

5.13. Manter endereço e número de telefone atualizado.

5.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.15. Deverá realizar testes de funcionamento nos equipamentos consertados e instalados antes da sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos.

5.16. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado.

5.17. Restituir, ao término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todo e qualquer equipamento pertencente ao Município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

5.18. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.19. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços solicitados, ficando reservado o direito ao CONTRATANTE de aceitar ou rejeitar a justificativa.

5.20. Deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Edital.

6.2. Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.

6.4. Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato.

6.5. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

6.6. Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato.

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

6.8. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

8.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**
8.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

8.3.3. N**o corpo da Nota Fiscal deverá conter**:
8.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
8.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
8.3.3.3. número do item e descrição do produto:
8.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
8.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
8.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

8.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

8.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios do município, Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS, Funrebom e Faixa Azul, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2140	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8830	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5090	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
4240	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
9321	13.003.15.125.1502.2095	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
730	03.002.04.122.0404.2097	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
960	04.002.04.123.0403.2005	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

8.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

8.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

8.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

8.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

8.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

8.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

8.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Caberá ao **Sr. ALCEMAR MAFRA** portador do R.G. sob nº 148866716 e inscrita no CPF/MF sob nº 035.995.179-16, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
9.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
9.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

9.2. O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pelos servidores designados, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo**,** junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Para os serviços solicitados pela Secretaria de Educação e Cultura, Terezinha Brandão; Quando a entrega for realizada diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o recebedor deverá atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços no recibo de entrega ou comunicar formalmente ao respectivo Gestor do contrato eventuais irregularidades relacionadas à entrega dos produtos.

a. Para os serviços solicitados pela Secretaria de Saúde, Kelly Carbonera Salvati;
b. Para os serviços solicitados pela Secretaria de Assistência Social, Flávia Bedin Tognon;
c. Para os serviços solicitados pela Secretaria de Administração, Aline Bonissoni Fernandes;
d. Para os serviços solicitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Débora Veiga dos Santos;
e. Para os serviços solicitados pela Secretaria de Viação e Obras, Leonel da Silva;
f. Para os serviços solicitados pela Garagem/ Oficina, Luiz Fernando Valter;
g. Para os serviços solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ângela Paludo;
h. Para os serviços solicitados pelo Debetran, Ilianes Fieira;

9.4. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

10.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

10.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

10.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
f) Não mantiver a proposta;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Comportar-se de modo inidôneo.

12.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

12.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	**GRAU**
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	**5**
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	**3**
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	**2**
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	**4**
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	**4**
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	**2**
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	**2**
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	**2**

Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**3**
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	**7**
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	**1**
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	**1**
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	**1**
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**1**
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	**2**
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	**2**
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	**6**

12.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

12.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

12.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 89/2021.** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 89/2021.**

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr.** ALCEMAR MAFRA, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 9 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA

ALCEMAR MAFRA - ASSISTENCIA TECNICA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA
ALCEMAR MAFRA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH